

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 383/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado;
2. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria jurídica consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:
  - a) Assegurar a assessoria técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
  - b) Proceder aos Estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do Executivo;
  - c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato;

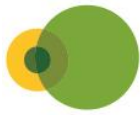


3. A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica, prática e operacional, nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria técnica;
4. Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área administrativa e grau de compromisso com a estratégia da Junta de Freguesia de Alvalade, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
5. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a), do CCP;
6. O contrato a celebrar será em regime de avença e com a duração de nove meses, com início a 16 de dezembro de 2020 e término a 15 de setembro de 2021;
7. As despesas referentes ao contrato serão suportadas por conta de verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 01.00.00, económica 01.01.07.00.00;
8. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo, sem subordinação jurídica;
9. Considerando ainda que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017;
10. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções, porquanto se trata da prestação

de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência previstas nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de 18.675€ (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco euros), considerando o valor de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros) mensais, acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 01, Económica 010107 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, e repartidos da seguinte forma:
  - 2020 - 1.037,50€ (mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - 2021 - 17.637,50€ (dezassete mil, seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Carla Sofia da Silva Ventura  
Avenida Duque de Avila n.º 64, 2.º C, Lisboa  
Cartão de Cidadão n.º 11551398  
NIF 206409753

6. A designação da Chefe da Divisão Administrativa Sara Magalhães como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 2 de dezembro de 2020.

O Vogal,

Mário Branco